



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1766/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, exige que supermercados, mercearias, feiras livres, casas de venda de frutas, bem como padarias, restaurantes, lanchonetes, casas de sucos e estabelecimentos similares, que oferecerem à venda ou terem em seu cardápio carambola in natura, servida como fruta em si, na forma de suco, doces e outros produtos, ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz com alerta quanto à ingestão de carambola (Averrhoa carambola), por portadores de doenças renais crônicas. Essa medida preventiva de atenção também será requerida das clínicas e serviços hospitalares de hemodiálise.

De acordo com a propositura, os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:

"A ingestão de carambola pode provocar problemas neurológicos em pacientes com doença renal crônica com sério risco de vida."

Na justificativa do projeto, o autor aponta que: "Os riscos do consumo in natura de carambola por portadores de doença renal crônica foi confirmado há alguns poucos anos pela Medicina, mas infelizmente, não estão amplamente disseminados entre a população, o que pode vir a desencadear casos agudos de intoxicação, que podem levar até a óbito."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende alertar sobre os riscos do consumo da carambola, principalmente para aqueles que possuem problemas nos rins, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Natalini (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.